

PROJETO DE LEI Nº 065 /198

DE 29 DE MAIO DE 1998

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária anual do Município relativa ao exercício financeiro de 1999, será elaborada e executada de acordo com as Diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei;

§ 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1999, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades e da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do município para o exercício de 1999, obedecerá as Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas Financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e as Despesas serão orçadas a preços de agosto de 1998.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - Os Projetos em fases de execução terão prioridade sobre novos Projetos, podendo ser realizado sem autorização legislativa.

§ 3º - O pagamento do serviço da Dívida de Pessoal e de Encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará 30% (trinta por cento) de sua Receita Resultante de Impostos, conforme dispõe o Art. 223 da Constituição Estadual, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de Créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.

§ 6º - A Receita Tributária anual do município não poderá ser inferior 5% (cinco por cento) da receita total.

1

2

3

Art. 4º - O emprego do elemento de despesa 4590.99 - Investimentos em Regime de Execução Especial - somente será permitido para projetos ou atividades novas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de quatro ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, esporte e lazer, obras e serviços gerais.

Art. 6º - As despesas com Pessoal da Administração direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente.

§ 1º - Entendem-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das Receitas próprias da Administração Direta e Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes Despesas:

- I. - Salários;
- II. - Obrigações Patronais;
- III. - Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- IV. - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. - Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite no "caput".

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidades pública nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixadas pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.



§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem as suas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estimativa organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de créditos por antecipação da Receita contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 29 de maio de 1998.

  
JOSE DE SOUSA  
Prefeito Municipal



## **ANEXO ÚNICO**

### **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal permitindo dar prosseguimento às ações legislativas municipais.

#### **PODER EXECUTIVO**

##### **ADMINISTRAÇÃO**

- Manutenção dos serviços de Administração Geral, Planejamento, Administração Financeira, Fiscalização, Assistência Social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa estejam vinculadas a esta atividade.
- Reequipamento dos Serviços de Administração Geral com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes e/ou recuperação dos já existentes.

##### **TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Iluminação Pública, Vias Urbanas e Cemitérios. Conservação das estradas que integram a rede rodoviária municipal, dos serviços administrativos e outros que pela sua natureza sejam próprios desta atividade.
- Equipamento e reequipamento dos serviços de manutenção das atividades dos setores urbanos, rural e de transporte.
- Construção e restauração de obras de infra-estrutura urbana, rural e de transporte do município.
- Construção de açudes, barragens, poços e aguadas, objetivando o aumento da produção agropastoril do município.

- Conservação dos açudes, barragens, poços e aguadas existentes no município, fornecimento de implementos agrícolas, sementes, mudas, adubos e outros materiais necessários à produção agropastoril do município, ajuda financeira e técnica ao pequeno produtor rural.
- Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do município utilizado nos serviços de Administração Geral, de Saúde e Assistência Social, de Comunicação, de Obras e Urbanismo, de Segurança e de qualquer outra atividade que o município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

### **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município.
- Manutenção das atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do município através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços aos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.
- Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.
- Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e desportivas e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino, cultura e desporto.

### **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Funcionamento do sistema de saúde do município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do município e na zona rural, além da destinação de veículos, assistência financeira e social a pessoas carentes.
- Reequipamento de unidades de saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos.



**JOSE DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA 08:06/98  
1ª Sessão 08:00 HORAS  
PAUTA PARA 1ª DISCUSSÃO  
M<sup>a</sup> do Rosário Barbosa Macêdo  
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
1ª Sessão DATA 08:06/98  
M<sup>a</sup> do Rosário Barbosa Macêdo  
SECRETÁRIO DA MESA

ORDEM DO DIA 15:06/98  
2ª Sessão 08:00 HORAS  
PAUTA PARA 2ª DISCUSSÃO  
M<sup>a</sup> do Rosário Barbosa Macêdo  
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
2ª Sessão DATA 15:06/98  
M<sup>a</sup> do Rosário Barbosa Macêdo  
SECRETÁRIO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
EM 16/06/98  
Quirino Nait Brito Neto  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Visto em 16/06/98  
Quirino Nait Brito Neto  
Presidente

À SANÇÃO  
Em 16/06/98  
Quirino Nait Brito Neto  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Lei Nº 065/98  
Sancionada em 17/06/98  
[Assinatura]  
Prefeito Municipal